



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

Contrato nº 1154616 / 2020  
Processo nº 08954549/2020

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ E DO OUTRO LADO O SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIÔNIBUS, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.**

A POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.790.944/0001-72, com endereço na Av. Aguanambi, nº 2280 – Bairro de Fátima, em Fortaleza/CE, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Márcio de Oliveira, Coronel Comandante Geral da PMCE, brasileiro, casado, portador da RG nº 103.439-1-7, e do CPF: 423.980.373-04, residente e domiciliado em Fortaleza – CE, e o SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDIÔNIBUS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 07.341.423/0001-14, com sede e endereço nesta Capital, na Avenida Borges de Melo, nº 60, Aerolândia, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, neste ato representado pelo seu Superintendente do Vale-Transporte, o Sr. Paulo César Barroso Vieira, portador do RG nº 9600204252, emitido pela SSP/CE, e inscrito no CPF sob o nº 273.204.053-34, tem entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 – Fundamenta-se, o presente contrato, no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, c/c o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20200006 – PMCE

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1 – O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 20200006 – PMCE e a proposta do **CONTRATADO**, os quais constituem parte deste instrumento, independente da sua transcrição.

presente contrato tem por objeto o fornecimento de “**Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO e METROPOLITANO**” para utilização no **Sistema de Transporte Coletivo Regular de Fortaleza e da Região Metropolitana de Fortaleza/CE**, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1 – Constitui objeto deste contrato o fornecimento de “Vale-Transporte Eletrônico – URBANO e METROPOLITANO”, nos termos da Lei Federal nº 7.418/85 e alterações, Decreto nº 95.247/87 e Decreto Municipal nº 9.142/93.

Parágrafo Único – Os vales e quantitativos estão descritos da seguinte forma:

Item	Objeto/Tipo de vale	Valor do VTE (R\$)	Qtd. Mensal de vales	Total anual de vales	Valor mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	Vale-transporte Urbano	3,60	1.150	13.800	4.140,00	49.680,00
02	Vale-transporte Metropolitano 1º ANEL	3,75	230	2.760	862,50	10.350,00
VALOR GLOBAL					5.002,50	60.030,00

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

4.1 A entrega das primeiras vias dos cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO e METROPOLITANO” pelo CONTRATADO dar-se-á a título gratuito, em até 10(dez) dias úteis, após publicação do extrato de contrato no D.O.E.

**Parágrafo primeiro** – Os cartões serão entregues com a formatação e os parâmetros de uso definidos pelo CONTRATADO.

**Parágrafo segundo** – A CONTRATANTE poderá solicitar, mediante solicitação por escrito, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, o envio de mais cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE URBANO e METROPOLITANO” os quais necessitar, observados os procedimentos estabelecidos no presente contrato, anexo e seus respectivos termos aditivos.

**Parágrafo Terceiro** – Por motivo de segurança, todos os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO e METROPOLITANO” solicitados no primeiro pedido pela CONTRATANTE, serão entregues pelo CONTRATADO, já carregados, sendo que para esta primeira transação, a carga mínima em cada cartão deverá ser o correspondente a 20 (vinte) unidades tarifárias dentre aquelas pertencentes ao município de Fortaleza ou à Região Metropolitana de Fortaleza (CE).

**Parágrafo Quarto** – Por motivo de limitação tecnológica e para a segurança dos usuários, os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO e METROPOLITANO” possuem um limite de armazenamento de créditos; sendo disponibilizada pelo CONTRATADO, mediante solicitação da



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

**CONTRATANTE**, a consulta aos créditos excedentes, que ficarem acumulados no Banco de Dados do VTE, e que poderão ser verificados, mediante acesso ao *site*, através de um *login* e senha específicos.

**Parágrafo Quinto** – Os cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO e METROPOLITANO” são de uso pessoal e intransferível, dos servidores e/ou dos empregados públicos da **CONTRATANTE**, sendo que a utilização dos cartões por terceiros acarreta a aplicação das sanções previstas no Art. 7º, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 95.247/1987 e nos Arts. 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO**

5.1 O preço contratual global importa na quantia de R\$ 60.030,00 (sessenta mil e trinta reais)

5.2 O preço é fixo e irrevogável

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 O objeto do presente contrato será pago com recursos orçamentários do Tesouro do Estado abaixo discriminados

SPU nº 08954549/2020

PR: 1089112000

Funcional Programática: 10100003.06.122.521.20271.03.339039.10000.0

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

7.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12(doze) meses** contados a partir da data de sua publicação no D.O.E. – Diário Oficial do Estado, devendo a **CONTRATANTE**, caso não haja prorrogação ou edição de novo contrato, proceder à devolução de todos os cartões cedidos em perfeito estado de funcionamento.

7.2 O presente contrato poderá, a critério da **CONTRATANTE**, ser prorrogado mediante termo aditivo, obedecido ao disposto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

8.1 O pagamento pela execução do objeto contratual será feito observando o disposto na Cláusula Décima Segunda, sendo sua venda comprovada mediante recibo seqüencialmente numerado, emitido pelo **CONTRATADO** em duas vias, conforme disposto no Art. 21 do Decreto Federal nº 95.247/87.

8.2 Será efetuado retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

8.3 O **CONTRATADO** deverá apresentar, atualizados, para fins de pagamento os seguintes documentos;



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

8.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.4 A **CONTRATANTE** se obriga a pagar o valor correspondente a 10(dez) tarifas municipais de Fortaleza ou do Sistema Metropolitano de Fortaleza – Ce, por cada cartão que deixar de ser devolvido ao **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA NONA – DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS**

9.1. A **CONTRATANTE** se compromete a adquirir os vales-transporte sob forma de créditos eletrônicos junto ao **CONTRATADO**, de acordo com o especificado no anexo, a partir da publicação do Extrato de contrato no D.O.E., o qual deverá disponibilizar os créditos nos postos de venda credenciados ou na modalidade de recarga à bordo dos ônibus, observados os procedimentos previstos no presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RECARGAS DOS CRÉDITOS ELETRÔNICOS NOS ÔNIBUS**

10.1 Na modalidade de recarga a bordo nos ônibus, o **CONTRATADO** efetivará a carga dos créditos nos cartões “Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO e METROPOLITANO”, cedidos ao **CONTRATANTE**, após 03 (dias) dias úteis contados da comprovação do efetivo pagamento do pedido, realizado através de depósito na **conta corrente nº 12306-4, Agência 0621 do Banco BRADESCO S/A (237)** em favor do **CONTRATADO**, estando a quantia disponível para saque.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITO**

11.1 A **CONTRATANTE** poderá solicitar por cartão, gratuitamente, 04 (quatro) transações de créditos por mês e 1 (uma) transação de transferência de crédito por trimestre, considerando como início o mês constante na data do “Protocolo de Entrega” dos cartões.

**Parágrafo único** – Em caráter excepcional e mediante prévio acordo entre as partes o **CONTRATADO** poderá aumentar o numero de transações previstas no parágrafo anterior, sendo que para cada transação extra será cobrado o valor correspondente a 01(uma) tarifa praticada no município de Fortaleza ou 01(uma) tarifa praticada no Sistema Metropolitano de Fortaleza (CE).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VALIDADE DOS CRÉDITOS**

12.1 O prazo de validade dos créditos é de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do momento da disponibilização dos créditos nos veículos (recarga a bordo), nos postos de venda localizados nos Terminais de Integração do Sistema de Transporte de Passageiros de Fortaleza ou nos postos de venda credenciados pelo **CONTRATADO**.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

**Parágrafo primeiro** – A partir do 5º (quinto) dia que antecederá ao término da validade dos créditos, prevista no *caput* desta cláusula, será exibida uma mensagem de alerta aos usuários nos validadores localizados no interior dos veículos de transporte coletivo de passageiros.

**Parágrafo segundo** – O usuário poderá realizar a revalidação dos créditos nos 7 (sete) dias corridos posteriores ao término da validade prevista no *caput* desta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INATIVIDADE DO CARTÃO**

**13.1** Os cartões em poder da **CONTRATANTE**, que não forem utilizados por mais de **120 (cento e vinte) dias** serão automaticamente bloqueados, sendo que, para serem reabilitados, far-se-á necessário que o usuário do cartão solicite o desbloqueio através de requerimento formulado em papel timbrado da **CONTRATANTE** e devidamente assinado pelo responsável competente, onde deverão constar os dados do usuário do cartão a ser desbloqueado.

**Parágrafo único** – Caso a **CONTRATANTE** não queira reabilitar os cartões bloqueados, deverá devolvê-los ao **CONTRATADO**, em perfeito estado de funcionamento, pagará o custo correspondente a até 10 (dez) tarifas praticadas no 1º Anel Tarifário do Sistema Metropolitano de Fortaleza (CE) ou 10(dez) tarifas municipais de Fortaleza por cartão não devolvido, que será cobrado após 30 (trintas) dias contados a partir da data do efetivo bloqueio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PERDA, DO EXTRAVIO OU DO ROUBO DO CARTÃO**

**14.1** Nos casos de perda, extravio ou roubo de qualquer cartão a **CONTRATANTE** deverá proceder à comunicação ao **CONTRATADO**, através da sua central de atendimento, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h às 18h, para que seja providenciado o seu bloqueio. Para efetivar a referida operação, será solicitado A **CONTRATANTE** a confirmação dos dados cadastrais constantes no banco de dados do **CONTRATADO**.

**Parágrafo primeiro** – O **CONTRATADO** providenciará o bloqueio do cartão no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da comunicação prevista no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo segundo** – Nos casos previstos no *caput* desta cláusula, a **CONTRATANTE** poderá transferir os créditos remanescentes para outro cartão mediante solicitação ao **CONTRATADO**, sendo assim considerados aqueles não utilizados a partir do efetivo bloqueio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIA ADICIONAL DO CARTÃO**

**15.1** Em até 15 (cinco) dias da assinatura do presente instrumento, a **CONTRATANTE** deverá enviar um documento ao **CONTRATADO**, informando a pessoa responsável pelas solicitações das vias adicionais de cartões; bem como da realização do cadastramento dos seus servidores e/ou empregados públicos como usuários e das atualizações cadastrais.

**Parágrafo primeiro** – No caso das hipóteses previstas no *caput* desta cláusula deverá ser apresentado o Boletim de Ocorrência Policial, para a solicitação de uma via adicional do cartão, sendo



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

cobrado o valor de até 10(dez) tarifas municipais de Fortaleza ou 10(dez) tarifas do Sistema Metropolitano de Fortaleza-Ce, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

**Parágrafo segundo** – No caso de danificação do cartão “**Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO e METROPOLITANO**”, por culpa exclusiva do usuário, será cobrado, para solicitar a via adicional do cartão, o valor de até 10 (dez) tarifas correspondentes ao valor praticado no 1º Anel tarifário do Sistema Metropolitano ou até 10(dez) tarifas municipais de Fortaleza, a ser pago no ato do recebimento do cartão.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art.78, da Lei Federal nº 8.666/93 será causa para sua rescisão, na forma do art.79, com as consequências previstas no art.80, do mesmo diploma legal.

**Parágrafo único** – Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93, sem que caiba ao **CONTRATADO** direito à indenização de qualquer espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

**17.1** São partes integrantes deste contrato, ainda que não transcritos neste instrumento, o Termo de Inexigibilidade nº 20200006 – PMCE e a proposta do **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**18.1** O **CONTRATADO** assumirá o compromisso de emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento assumido com a **CONTRATANTE**, ficando obrigado a:

**Parágrafo Primeiro** – Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa pela entrega do objeto deste contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros tal responsabilidade;

**Parágrafo Segundo** – Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na entrega do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;

**Parágrafo Terceiro** – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PMCE e atender prontamente às reclamações que lhe forem dirigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**19.1** São obrigações da **CONTRATANTE**:





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

**Parágrafo Primeiro** – Proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores;

**Parágrafo Segundo** – Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências do **CONTRATADO**, que atenderá ou justificará de imediato;

**Parágrafo Terceiro** – Notificar ao **CONTRATADO**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;

**Parágrafo Quarto** – Efetuar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO** nas condições estabelecidas neste contrato;

**Parágrafo Quinto** – Aplicar as penalidades prevista em lei e neste instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

20.1 A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um gestor, o qual será nomeado através de ato administrativo pelo Comandante Geral da Polícia Militar, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado simplesmente gestor.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 No caso de inadimplemento de suas obrigações, O **CONTRATADO** estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**Parágrafo Primeiro** – Multas, estipuladas na forma a seguir:

- a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente;
- b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso da execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior;
- c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência;
- d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela **CONTRATANTE**.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

**Parágrafo Segundo** – Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo então, descredenciada no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 05(cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

**Parágrafo Terceiro** – Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, o **CONTRATADO** recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão **CONTRATANTE**, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**Parágrafo Quarto** – Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO CONTRATADO**

**22.1** O **CONTRATADO** declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de Inexigibilidade.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**23.1** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

**24.1.** O **CONTRATADO** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE**

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”:

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

**24.2** Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**24.3** Considerando os propósitos dos itens acima, o **CONTRATADO** deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**24.4** A **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

**25.1** Os casos omissos e as alterações decorrentes de deliberações posteriores à celebração deste contrato serão objeto de formalização, mediante a celebração do competente Aditivo, de acordo com as disposições constantes na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DO NOME DA CONTRATANTE**

**26.1** O **CONTRATADO** não poderá, salvo em “*curriculum vitae*”, utilizar o nome da **CONTRATANTE** ou sua qualidade de contratado em quaisquer atividades de divulgação profissional como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente Contrato.

**26.2.** O **CONTRATADO** não poderá, também, pronunciar-se em nome da **CONTRATANTE** à imprensa em geral, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades desta, bem como a sua atividade profissional, sob pena de imediata rescisão contratual e sem prejuízo das demais cominações cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ - PMCE

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS.**

27.1 Tal como prescrito na Lei, a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizadas por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos, de força maior ou omissos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

28.1 Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei Federal nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO**

29.1 Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza-Ce 11/12/2020

**CONTRATANTE**

Francisco Márcio de Oliveira  
Coronel Comandante Geral da PMCE

TESTEMUNHA 1:

RG:

CPF: 963005073-00

**CONTRATADO**

Paulo César Barroso Vieira  
Superintendente do Vale-Transporte

TESTEMUNHA 2:

RG:

CPF: 02738800394



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE

ANEXO

INSTRUMENTO DE ADESÃO AO  
CONTRATO PADRÃO DE CESSÃO DE UTILIZAÇÃO DO  
CARTÃO ELETRÔNICO “VALE-TRANSPORTE ELETRÔNICO – VTE – URBANO E  
**METROPOLITANO”**

<b>CONTRATADO:</b>		
Nome: <b>SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARÁ</b>	CNPJ: <b>07.341.423/0001-14</b>	
Representante Legal: <b>Superintendente do Vale-Transporte</b>		
Endereço: <b>AV. BORGES DE MELO, 60</b>	Bairro: <b>AEROLÂNDIA</b> CEP: <b>60415-510</b>	Cidade: <b>FORTALEZA – CE</b>

<b>CONTRATANTE:</b>		
Nome: <b>POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ</b>	CNPJ nº <b>01.790.944/0001-72</b>	
Fone:	e-mail:	
Representante Legal: <b>Francisco Márcio de Oliveira</b>	CPF nº <b>423.980.373-04</b>	
Código:	I.E.	I.M:
Endereço: <b>Av Aguanambi, 2280</b>		
Bairro: <b>Fátima</b>	Cidade: <b>Fortaleza-Ce</b>	CEP: <b>60.415.390</b>

PREÂMBULO

Cartões Vale-Transporte Eletrônico – VTE – URBANO e METROPOLITANO cedidos  
(a ser preenchido pelo CONTRATADO de acordo com o arquivo de cadastro enviado pelo CONTRATANTE)

Quantidade: \_\_\_\_\_ (numeração dos cartões conforme Protocolo de Entrega e usuários cadastrados)

Fortaleza, 11 de dezembro de 2020.

**CONTRATANTE**  
TESTEMUNHA: **Francisco Márcio de Oliveira**  
Coronel Comandante Geral da PMCE  
Olivia Kelly B. Leal  
RG:  
CPF: 963005073-00

Paulo César Barroso Viç  
Superintendente do Vale-Transporte  
**CONTRATADO**  
TESTEMUNHA 2:  
Katiana Monteiro Felix  
RG:  
CPF: 02738800394

